

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 032/2022**

### **Altera a Deliberação Consep nº 214/2020, que dispõe sobre o curso de Mestrado Profissional em Educação**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PPGEDH-043/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a estrutura do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que terá a duração de 660 (seiscentas e sessenta) horas, compreendendo uma área de concentração: Formação Docente para a Educação, e duas Linhas de Pesquisa: Inclusão e Diversidade Sociocultural e Formação Docente e Desenvolvimento Profissional, com os Objetivos fundamentais:

**I** - formar professor de educação básica comprometidos com a superação dos problemas educacionais do Brasil e preparados para adequar suas práticas educativas às diferentes realidades socioculturais;

**II** - favorecer a inclusão e a aprendizagem de todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, linguísticas e/ ou emocionais.

**Art. 2º** A estrutura do Mestrado Profissional em Educação abrange um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, na seguinte conformidade:

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>			
<b>SIGLA</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>C/H</b>
MPE 02	PROFISSÃO DOCENTE E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	4	60
MPE 01	METODOLOGIA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO	4	60
MPE 03	ESCOLA, CURRÍCULO E DIVERSIDADE	4	60
MPE 04	SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES	3	45
MPE 05	ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	20	300



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>			
<b>SIGLA</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>C/H</b>
MPE 11	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE	3	45
MPE 13	CONHECIMENTO ESCOLAR E DIVERSIDADE	3	45
MPE 21	POLÍTICAS E PROPOSTAS DE FORMAÇÃO DOCENTE	3	45
MPE 12	PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3	45
MPE 23	RECURSOS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	3	45
MPE 99	TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO	3	45
MPE 22	ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM	3	45

**Art. 3º** O mestrando deverá completar pelo menos 44 (quarenta e quatro) unidades de créditos, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 20 (vinte) créditos atribuídos à disciplina Elaboração de Dissertação.

**Parágrafo único.** Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

**Art. 4º** A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

**Art. 5º** Ficam aprovadas as normas regulamentares, as disciplinas e a carga horária proposta no respectivo processo.

**Art. 6º** O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso será composto por professores com o título de Doutor, obtido em Programas credenciados pela CAPES/MEC.

**Parágrafo único.** Poderão participar do Mestrado Profissional em Educação, Mestres ou Especialistas, entretanto, as orientações das dissertações serão acompanhadas pelo corpo docente de Doutores do programa, conforme legislação em vigor.

**Art. 7º** O curso terá duração mínima de 1 (um) ano e meio e máxima de 2 (dois) anos consecutivos, incluindo a elaboração da dissertação.

**Art. 8º** Para ser admitido ao curso, o candidato deverá ser graduado em curso de Nível Superior.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha de custos específica e atualizada à época da execução do curso.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Educação e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art 11.** Para os alunos matriculados até 2021 no Curso de Mestrado Profissional em Educação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de fevereiro de 2022.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2022.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**